



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER Nº: 039/2021
PROCESSO Nº: 1.106/2021
AUTOR: VER. CÉSAR BUSNELLO
RELATORA: BRUNA GUBIANI

MATÉRIA: PROJETO DE LEI
DATA: 09.07.2021

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: “Dispõe sobre o reconhecimento da arte do grafite como cultura a ser protegida e fomentada no âmbito municipal.”.

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Vereador César Busnello, e dispõe sobre o reconhecimento da arte do grafite como cultura a ser protegida e fomentada no âmbito municipal.

Segundo a justificativa do projeto, a arte do grafite é uma forma de manifestação artística em espaços públicos. A definição mais popular diz que o grafite é um tipo de inscrição feita em paredes. Existem relatos e vestígios dessa arte desde o Império Romano. Seu aparecimento na Idade Contemporânea se deu na década de 1970, em Nova Iorque, nos Estados Unidos. Alguns jovens começaram a deixar suas marcas nas paredes da cidade e, algum tempo depois, essas marcas evoluíram com técnicas e desenhos.

O grafite está ligado diretamente a vários movimentos, em especial ao Hip Hop. Para esse movimento, o grafite é a forma de expressar toda a opressão que a humanidade vive, principalmente, os menos favorecidos, ou seja, o grafite reflete a realidade das ruas.

O grafite foi introduzido no Brasil no final da década de 1970, em São Paulo. Os brasileiros não se contentaram com o grafite norte-americano, então começaram a incrementar a arte com um toque brasileiro. O estilo do grafite brasileiro é reconhecido entre os melhores de todo o mundo.

Há tempos os grafiteiros, verdadeiros “ativistas culturais”, lutam para que sua arte seja reconhecida. Para muitos o grafite é visto como arte democrática e humanizadora, pois os desenhos ficam expostos, mudando a paisagem da cidade.

É papel do Estado garantir o acesso à cultura, como direito de cidadania. Sendo assim, este Projeto de Lei visa proteger e dar visibilidade ao setor de grafite no âmbito municipal.

Por tais razões, ante o interesse de toda a sociedade no combate à violência doméstica, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Câmara, para que seja debatido e aprovado o presente Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em questão encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer quanto ao interesse social, benefício à sociedade, e afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. PARECER

Em relação aos aspectos legais, o projeto de Lei está adequadamente proposto conforme analisou a Comissão de Constituição e Justiça.

No que se refere aos aspectos sociais fica justificado o interesse público, pois é papel do Estado garantir o acesso à cultura, como direito de cidadania. Sendo assim, este Projeto de Lei visa proteger e dar visibilidade ao setor de grafite no âmbito municipal.

3. CONCLUSÃO

Considerando a justificativa analisada acima e o debate do Processo, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,
S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 09 DE JULHO DE 2021.

Josias de Abreu Pinheiro,
Vereador/Presidente.

Maurício Michaelsen,
Vereador/Vice-Presidente.

Alexandra de Freitas Lentz,
Vereadora.

Bruna Gubiani,
Vereadora/Relatora.

César Busnello,
Vereador.